



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 41/SEMAP/SUPRAM MATA-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0026011/2022-56

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 41/2022			
PROCESSO SLA Nº: 1448/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Biokratos Soluções Ambientais Ltda	CNPJ:	01.414.690/0001-98
EMPREENDIMENTO:	Biokratos Soluções Ambientais Ltda	CNPJ:	01.414.690/0001-98
MUNICÍPIO:	Guarará - MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não se aplica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	4	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Ana Carolina Cardoso - Engenheira Ambiental	Registro CREA N° 295841-MG ART N° MG 20220974224		
Rafaela Aparecida da Silva de Lima - Técnóloga em Gestão Ambiental e Engenheira Sanitarista e Ambiental	Registro CREA N° 114507D MG ART N° MG 20221396676		
Márcio José Pelison - Engenheiro Civil	Registro CREA N° 239532MG ART N° MG MG20221416156		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Débora de Castro Reis - Gestora Ambiental	1.310.651-3		
Carla Costa e Silva Raizer - Analista Ambiental	1.251.132-5		
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.403.710-5		
De acordo:			
Lidiane Ferraz Vicente - Diretora Regional de	1.097.369-1		

De acordo:

Leonardo Sorbliny Schuchter - Diretor de Controle Processual

1.150.545-0



Documento assinado eletronicamente por **Debora de Castro Reis, Servidor(a) Público(a)**, em 09/09/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Costa e Silva Raizer, Servidor(a) Público(a)**, em 09/09/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Diretor(a)**, em 12/09/2022, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 13/09/2022, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor(a)**, em 13/09/2022, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52626672** e o código CRC **030BA1CC**.



PARECER ÚNICO nº 41/SEMAP/SUPRAM MATA-DRRA/2022

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PROCESSO SLA: 1448/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LIC + LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS: Certidão de Uso Insignificante	PROCESSO: 0000039499/2022	CERTIDÃO: 0000350226/2022	SITUAÇÃO: Concedida
--	-------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------

EMPREENDEDOR: Biokratos Soluções Ambientais Ltda	CNPJ: 01.414.690/0001-98
EMPREENDIMENTO: Biokratos Soluções Ambientais Ltda	CNPJ: 01.414.690/0001-98
MUNICÍPIO: Guarará - MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS2000	LAT/Y 21°43'13,122" LONG/X 43°1'31,731"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul		BACIA ESTADUAL: Rio Paraibuna	
UPGRH: Rio Preto e Paraibuna (PS1)		SUB-BACIA: Córrego Guarará	

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	4	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Registro / ART:
Ana Carolina Cardoso - Engenheira Ambiental	Registro CREA N° 295841-MG ART N° MG 20220974224
Rafaela Aparecida da Silva de Lima - Técnóloga em Gestão Ambiental e Engenheira Sanitarista e Ambiental	Registro CREA N° 114507D MG ART N° MG 20221396676
Márcio José Pelison - Engenheiro Civil	Registro CREA N° 239532MG ART N° MG MG20221416156

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Débora de Castro Reis - Gestora Ambiental	1.310.651-3	
Carla Costa e Silva Raizer - Analista Ambiental	1.251.132-5	
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.403.710-5	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	
De acordo: Leonardo Sorbliny Schuchter Diretor de Controle Processual	1.150.545-0	



1. Introdução

O presente Parecer Único refere-se à solicitação de Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação pelo empreendimento “Biokratos Soluções Ambientais Ltda” que pretende exercer suas atividades de tratamento químico para preservação de madeira na zona rural do município de Guarará - MG (Coordenadas geográficas: Latitude 21°43'13,122"e Longitude 43°1'31,731").

A atividade desenvolvida no empreendimento é a de “Tratamento químico para preservação da madeira”, enquadrada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 do COPAM sob o código B-10-07-0 e parâmetro de produção nominal igual a 50.000 m³/ano. Trata-se de um empreendimento de pequeno porte, tendo em vista sua produção nominal, estando, portanto, enquadrado na referida Deliberação Normativa COPAM como Classe 4 e critério locacional de enquadramento igual a 0 (zero), uma vez que sua localização se encontra fora de qualquer área com critérios locacionais de enquadramento estabelecidos na DN nº 217/2017.

Em 04/04/2022 foi formalizado junto à Supram-ZM o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 1448/2022, tendo o mesmo solicitado Licença Prévia, Licença de Instalação de Licença de Operação concomitantes (LP+LI+LO) visando obtenção da licença para desenvolvimento da atividade.

Com o objetivo de subsidiar o presente Parecer Único, foi realizada vistoria técnica no local do empreendimento, em 02/06/2022, conforme relatado no Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº 56/2022.

Nos estudos ambientais apresentados, havia sido informada a existência de um galpão de alvenaria onde serão alocadas estruturas para o desenvolvimento da atividade, que já se encontrava construído quando da aquisição do imóvel pelo empreendimento. Contudo, no momento da vistoria verificou-se que no referido galpão, em local previsto para ser a área de produção, já se encontrava instalada a autoclave, que foi alocada sobre o dique de contenção, também já construído.

A instalação destas estruturas não havia sido relatada nos estudos ambientais e a constatação de tal fato em vistoria, ensejou a lavratura do Auto de Infração 301728/2022, por instalar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, como incurso no artigo 112º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, Anexo I, código 106.

Em 29/08/2022 o Processo SLA nº 1448/2022 de Licença Prévia, Licença de Instalação de Licença de Operação concomitantes (LP+LI+LO) foi invalidado, para que em 03/09/2022, o empreendedor pudesse realizar a caracterização correta da fase do empreendimento, a qual passou a ser Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação (LIC+LO).

O empreendedor recebeu a solicitação de informações complementares por meio do processo SLA, em 06/07/2022, por se considerar que as informações prestadas no estudo e as observações feitas durante a vistoria não eram satisfatórias e por ser



pertinente exigir informações consideradas relevantes para a concretização da análise. Em 18/07/2022 o empreendedor protocolou as documentações exigidas nas informações complementares.

Por terem sido constatados fatos supervenientes mediante as informações apresentadas pelo empreendedor, houve a necessidade de solicitação de complementação dos estudos que se deu em 10/08/2022 por meio do SLA. Em 22/08/2022 o empreendedor protocolou a documentação exigida nas informações complementares adicionais, dando-se assim continuidade a análise do processo.

O Relatório de Controle Ambiental - RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA apresentados foram elaborados sob a responsabilidade da Engenheira Ambiental Ana Carolina Cardoso, Registro no CREA MG de nº 295841-MG e ART nº MG 20220974224. O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, Projeto com adequação do sistema de drenagem de direcionamento da água pluvial em nova estrada e Projeto de tamponamento de poço foram elaborados sob a responsabilidade da Técnóloga em Gestão Ambiental e Engenheira Sanitarista e Ambiental Rafela Aparecida da Silva de Lima, Registro no CREA de nº 114507D MG e ART nº MG 20221396676. Já a nova Planta Topográfica Planialtimétrica Georreferenciada com o novo layout do empreendimento foi elaborada sob a responsabilidade do Engenheiro Civil Márcio José Pelison, Registro no CREA MG de nº 239532MG e ART nº MG20221416156.

Tendo atendido todas as formalidades legais, o empreendimento “Biokratos Soluções Ambientais Ltda” almeja, portanto, a obtenção da Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação concomitantes para desenvolver suas atividades. Assim, as considerações apresentadas, em resumo, neste Parecer Único foram fundamentadas nos estudos ambientais apresentados, nas observações e constatações por ocasião da vistoria técnica ao local do empreendimento, como também nas informações complementares prestadas, constituído os principais objetos do julgamento para a concessão da Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação concomitantes solicitada pelo empreendedor.

2. Caracterização do Empreendimento

2.1. Caracterização Geral

O empreendimento “Biokratos Soluções Ambientais Ltda” está localizado em zona rural no município de Guarará - MG. O terreno onde está situado o empreendimento possui uma área total de 2 ha e é chamado de “Sítio Vovó Pituquinha”, conforme Certidão de Registro de matrícula nº 773, Livro 2-B, fls 197, do do 1º Registro de Imóveis de Guarará/MG.

O imóvel “Sítio Vovó Pituquinha” é de titularidade da própria empresa “Biokratos Soluções Ambientais Ltda”, conforme pode-se constatar em “Contrato particular de compromisso de compra e venda” apresentado nos autos do processo, onde a referida empresa assina na qualidade de compromissária compradora.

A área útil do empreendimento será de 7.303 m², sendo que 924,63 m² desta área será referente à área construída. O empreendimento será composto pelo galpão de produção com autoclave e dique de contenção, depósito de insumos e de resíduos



contaminados, pátio externo para armazenamento de madeira bruta e tratada, área administrativa com escritórios, cozinha, refeitório e sanitários.

As manutenções mecânicas e o abastecimento de veículos serão realizados na zona urbana de Guarará/MG, localizado a aproximadamente 2 km do empreendimento, uma vez que o empreendimento não contará com posto de abastecimento e nem oficina mecânica.

O número total de funcionários que trabalharão no empreendimento será de 6, sendo 3 pessoas na área produtiva, 1 pessoa na área administrativa e 1 motorista. O quadro de funcionários executará suas tarefas em um único turno de trabalho com jornada de 8 horas/dia, de segunda a sexta das 08h às 17h.

A energia utilizada no empreendimento será fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, com previsão de consumo médio mensal de 300 kWh.

O eucalipto destinado ao tratamento químico será proveniente de outros empreendimentos e eventualmente de produtores do município de Guarará e de municípios vizinhos.

A autoclave possui diâmetro interno de 1.600 mm (1,6 m), comprimento interno útil de 12.200 mm (12,2 m) e uma porta do tipo escotilha com anel de vedação em silicone sem emendas e capacidade de até 5 Vagonetes com aparas fixas. Sua fabricação é em aço-carbono A36, A285C e ASTM A516 Gr-70 com trilho reto interno e externo.

A capacidade total da autoclave é de 25 m³. Sendo 13 m³ de madeira e 12 m³ de líquido preservativo constituído de CCA diluído em água. Após o tratamento saem 13 m³ de madeira tratada e 9 m³ de líquidos que retornam aos reservatórios. Os 3 m³ restantes são absorvidos pela madeira dentro da autoclave.

A capacidade de produção em um turno de 8 horas de trabalho é de realização de até dois ciclos de produção. Como um (1) ciclo corresponde a 13 m³ de madeira tratada, considerando dois (2) ciclos em um turno de 8 horas, a capacidade do equipamento no turno será de 26 m³ por dia de produção de madeira tratada.

As vagonetas para movimentação, por onde é introduzida e retirada a madeira da autoclave, possuem aparas fixas, comprimento de 2,35m, roldanas em aço usinado e sistema de movimentação com conjunto rolamentado. As vagonetas possuirão piso impermeabilizado e cobertura.

A usina e tratamento químico de madeira contará com 2 tanques reservatórios em Polietileno de 15.000 L cada, para armazenamento da solução com CCA e um tanque de 10.000 L de água para a diluição do produto químico.

O fosso de contenção onde está instalada a autoclave possui dimensões de: 12,60 metros de comprimento, 2,47 metros de largura, 1,12 metros de altura e capacidade total de 34,86 m³. O mesmo foi construído com paredes e pisos impermeabilizados, cobertura e possui capacidade para 34,86 m³.

É importante destacar que não é somente o fosso o responsável pela contenção de eventual acidente com o vazamento do produto. Toda a área é impermeabilizada e



conta com uma mureta de contenção de 12 cm no entorno de todo o sistema, além do direcionamento dos líquidos dos trilhos e de eventual vazamento ao fosso. Neste contexto, o sistema todo, considerando o fosso e a mureta de contenção, podem suportar um volume 34,86 m³ do fosso e 15,96 m³ da mureta de contenção, somando um total de 49,92 m³.

A produção média do equipamento mencionado é de 13 m³ por ciclo, sendo possível realizar dois ciclos por dia, num total de 26 m³/dia.

Está prevista a instalação de um depósito de armazenamento de madeira tratada, local onde a madeira permanecerá pelo período de descanso, ou seja, até a sua secagem total. Este depósito possuirá as dimensões de 15mx5mx3,9m.

O produto preservativo utilizado pelo empreendimento é o Osmose K33 C 60%, registrado no IBAMA sob o nº 2334, o registrante/formulador/importador é a Montana Química S.A. O produto Osmose K33 C atende as normas NBR-8456 e NBR-9480 e, possui padrão e qualidade "standard" P5 da American Wood Protection Association (AWPA). O mesmo é classificado quimicamente como Arseniato de Cobre Cromatado (CCA – ÓXIDO) tipo C, é um preservativo de base óxido, solúvel em água e indicado para tratamento industrial de madeiras pelo processo de vácuo-pressão em autoclave. Possui alto poder de fixação e protege a madeira dos ataques de organismos xilófagos (deterioradores da madeira) como insetos, fungos apodrecedores e perfuradores marinhos.

2.2. Descrição do Processo Industrial

A atividade que se pretende exercer no empreendimento compreende o tratamento químico de madeira através de sistema vácuo-pressão em equipamento denominado autoclave, com utilização de produto preservativo com a finalidade de ampliar o tempo de vida útil da madeira.

Para a atividade desenvolvida no empreendimento, o processo produtivo funcionará da seguinte maneira:

- O processo se iniciará com a recepção da madeira a ser tratada, em diversos tamanhos e diâmetros e já descascadas. A madeira será adquirida de terceiros e serão aquelas de cultivo na região, especificamente o Eucaliptus de várias espécies, pinus e madeira de demolição.
- Antes de ser submetida ao tratamento na autoclave, a madeira passará por um período de secagem natural de aproximadamente dois meses (60 dias), até apresentar um grau de umidade apropriado. A madeira em processo de secagem será encaminhada para um local próprio e alocada em cima de estivas e sem contato direto com o solo.
- Após a secagem, as madeiras serão selecionadas e enviadas para a usina de tratamento, onde entrarão para o processo de tratamento.
- Através de vagonetas as madeiras serão levadas para o interior da autoclave e a porta é fechada.



- Inicia-se o vácuo inicial por aproximadamente 45 minutos, com a finalidade de extrair o ar da autoclave e das cavidades celulares da madeira, predispondo-a para uma melhor impregnação.
- Inicia-se o enchimento da autoclave com a solução destinada à preservação, com a ajuda do próprio vácuo existente dentro da autoclave, em um processo conhecido como Célula Cheia.
- Quando a autoclave estiver totalmente cheia com a madeira e com a solução destinada à preservação, se finaliza o vácuo inicial.
- Finalizando a fase de pressão a solução excedente será transferida para o tanque reservatório esvaziando-se totalmente a autoclave.
- A madeira será retirada da autoclave e permanecerá sobre os trilhos por um período em torno de uma hora, pois as peças devem ficar na área de gotejamento até cessar o respingo da solução preservativa.
- Na fase final do tratamento, após a retirada do líquido da autoclave, a madeira é submetida novamente a um novo vácuo, dessa vez apenas para tirar o excesso de produto de sua superfície.
- A madeira recém retirada da autoclave ficará na área de gotejamento antes de ser encaminhada para a área de armazenamento de madeira tratada.
- As madeiras tratadas serão depositadas em um local coberto e impermeabilizado, em média por 8 dias a depender da finalidade.
- Após o período de cura a madeira estará pronta para a comercialização.

2.3. Caracterização das áreas no entorno do empreendimento

2.3.1. Área Diretamente Afetada (ADA)

Em termos da legislação aplicável, considera-se a ADA, a área necessária para a plena operação do empreendimento, incluindo suas estruturas de apoio, vias de acesso, bem como todas as demais operações associadas à infraestrutura do projeto, ou seja, de uso privativo do empreendimento.

Portanto a Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento é formada pela própria área do empreendimento.

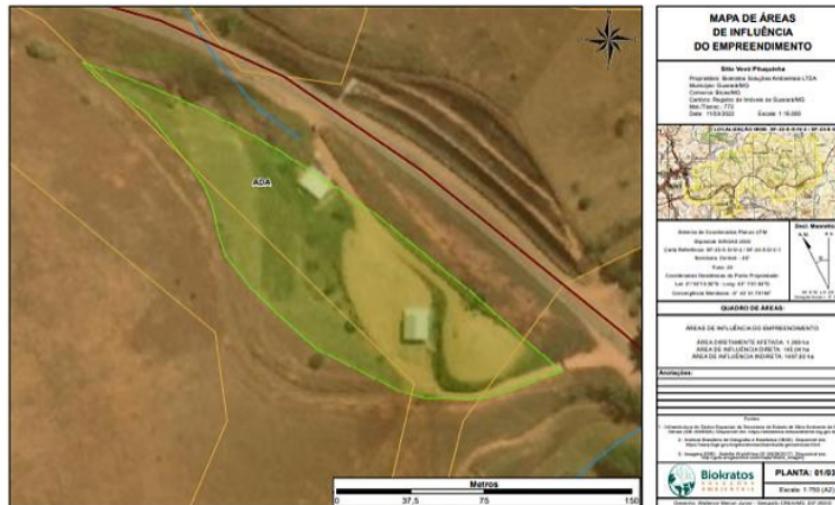


Imagem 01: Mapa da área diretamente afetada pelo empreendimento - ADA. Fonte: RCA.

2.3.2. Área de Influência Direta (AID)

A AID compreende a Área Diretamente Afetada e as Áreas de Entorno do empreendimento. Esta AID corresponde à área sujeita aos impactos diretos da operação do empreendimento e as áreas potencialmente sujeitas aos impactos diretos das suas atividades. Seus limites irão variar em função das particularidades de cada empreendimento e das características sociais, econômicas, físicas e biológicas dos sistemas a serem estudados.

Área de Influência Direta - AID do empreendimento foi delimitada como a área de drenagem superficial, formados por alguns córregos sem nome, os quais desaguam no córrego denominado Guarará, sendo este cortado pela Rodovia Federal BR-267, até um pouco à jusante do empreendimento, fazendo parte da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, conforme Imagem 02.

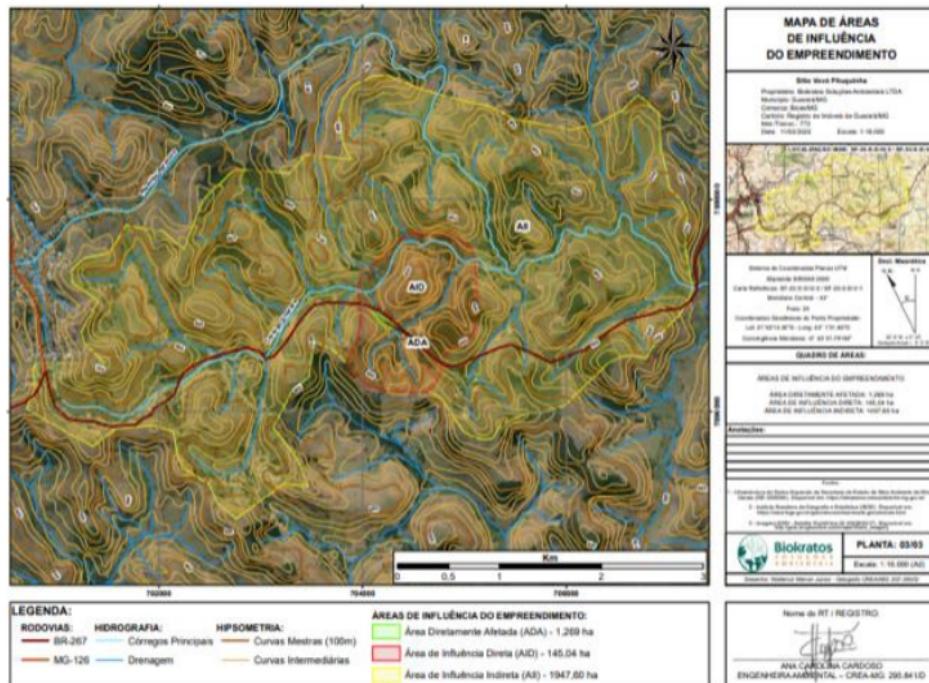


Imagem 02: Mapa da área de influência direta do empreendimento - AID. Fonte: RCA.



2.3.3. Área de Influência Indireta (All)

Por fim, a Área de Influência Indireta – All abrange um território que é afetado indiretamente pelo empreendimento da empresa, nos quais os impactos e efeitos decorrentes do empreendimento são considerados menos significativos do que nos territórios das outras duas áreas de influência (ADA e a AID). Inclui-se a AID mais um trecho de bacias hidrográficas a montante (na parte acima) e outros trechos mais a jusante (mais abaixo), além disso um trecho da rodovia que corta a área, conforme Imagem 03.

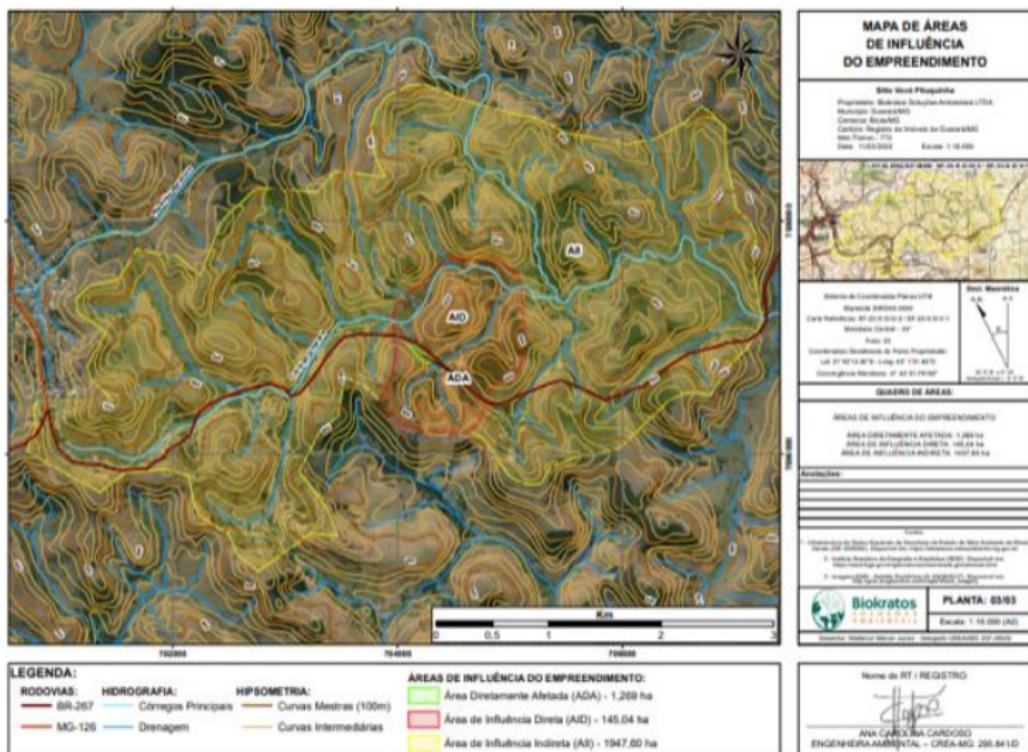


Imagen 03: Mapa da área de influência indireta do empreendimento - All. Fonte: RCA.

2.4. Diagnóstico ambiental

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE SISEMA pôde-se observar que a área onde está localizado o empreendimento:

- Não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC) ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação;
- Não está localizado no interior de áreas de Reservas da Biosfera;
- Não se localiza em áreas prioritárias para criação de Unidades de Conservação ou Áreas de Proteção Especial;
- Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas;
- Não intervém em Rios de Preservação Permanente;



- Não se localiza em corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF;
- Não está localizado em Sítios Ramsar;
- Está localizado na Bacia do Rio Paraíba do Sul e na Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos PS1 - Rio Preto e Paraibuna. A micro-bacia em que se localiza é a do Córrego Guarará. A área do empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM;
- Não se encontra inserido em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial;
- Não está localizado em Áreas prioritárias para a conservação, conforme dados da Fundação Biodiversitas;
- Não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE;
- Localiza-se em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades;
- Se encontra localizado em Área de Segurança Aeroportuária (ASA - Lei nº 12.725/2012) do Aeródromo Sebastião Carlos Leite, localizado no município de São João Nepomuceno/MG, código ICAO: SNNE. Importante informar, que o empreendimento não possui atividade que configure foco atrativo de avifauna;
- Está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, delimitado pela Lei Ordinária n. 11.428/2006;
- Se encontra inserido na área de influência do patrimônio cultural do IEPHA, sendo que o bem cultural registrado nesta área é “Saberes, linguagens e expressões musicais da viola em Minas Gerais - Fazedor de Viola”, estabelecido nos termos da Deliberação Deliberação CONEP 10/2018. O artigo 27 da Lei Estadual 21.972/16 determina que se admitirá a manifestação de órgãos intervenientes no bojo do processo de licenciamento ambiental de acordo com a competência atribuída a cada órgão. Sob tal aspecto, o processo de licenciamento ambiental em questão foi instruído com a Declaração da responsável técnico pelos estudos, Ana Carolina Cardoso, de que o empreendimento em questão não apresentará nenhum impacto social em bem cultural acautelado que justificasse a atuação dos órgãos intervenientes. Cumpre ressaltar que a identificação de qualquer atributo que enseje a manifestação e atuação de órgão intervenientes poderá ser colacionada no bojo do presente processo de licenciamento e, a teor do que dispõe o artigo 26, §3º, do Decreto Estadual 47.383/16, e desde que haja alteração no projeto licenciado, ensejará a suspensão da licença e consequente nova análise do processo, para que seja respeitada a competência dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento fará uso de água para o consumo humano e uso industrial. O seu fornecimento se dará por meio de uma captação de água subterrânea através de um poço manual com profundidade de 18,5 metros e 500 milímetros de diâmetro.

A captação se encontra regularizada através da Certidão de Uso Insignificante nº 0000350226/2022, que autoriza a exploração de 1,1 m³/h, durante 08:00 hora (s)/dia, totalizando 8,8 m³/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 21° 43' 13,65"S e de longitude 43° 1' 32,44"W.

Conforme apresentado nos estudos, o empreendimento irá contar com uma caixa d'água de reserva com 10 m³ e duas caixas d'água de 15 m³ para diluição do CCA e uma caixa d'água de 1 m³ para o setor administrativo, totalizando 41.000 litros de água.

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Abaixo serão descritos os possíveis impactos ambientais a serem gerados na fase de operação do empreendimento e as suas medidas mitigadoras.

4.1. Emissões de ruído

Durante a fase de instalação do empreendimento os ruídos serão gerados, principalmente, pela movimentação de máquinas e veículos.

Conforme apresentado no PCA, os impactos gerados pela emissão de ruídos durante as obras de instalação serão mitigados mediante: o planejamento da obra de forma a otimizar os horários de trabalho, evitando atividades noturnas e durante domingos e feriados, além de evitar a utilização de máquinas e equipamentos simultaneamente; a realização de manutenções preventivas e periódicas das máquinas e veículos, de forma a garantir um bom funcionamento do silenciador dos motores; a lubrificação adequada das peças dos equipamentos onde há atrito; o fornecimento de protetores auriculares e obrigatoriedade de uso pelos funcionários; e a fiscalização do uso correto de protetores auriculares.

Já durante a fase de operação do empreendimento, os ruídos que serão gerados serão ocasionados pela operação da usina de tratamento da madeira como os ruídos provenientes da autoclave e caminhões para transporte de madeira.

Estima-se que a geração de ruídos não ultrapasse o limite de decibéis estabelecido na legislação, conforme já observado em empreendimentos similares. Destaca-se também que a empresa está localizada em área rural, distante de ocupações e núcleos populacionais que possam ser prejudicadas pelas emissões desses ruídos.

Visando a eliminação ou neutralização de eventuais níveis de ruídos durante a fase de operação, a empresa adotará medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho, por meio de uma política de constante modernização do seu processo produtivo e dos seus equipamentos, bem como: a manutenção e lubrificação periódica de máquinas e equipamentos; o fornecimento de protetores



auriculares e obrigatoriedade do uso; a conscientização e treinamento dos funcionários quanto ao uso correto dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual).

4.2. Emissões atmosféricas

As eventuais emissões atmosféricas ocasionadas na fase de instalação do empreendimento serão relacionadas aos motores de veículos e do material particulado nas estradas e áreas de manobra, utilizadas durante a instalação do empreendimento. No entanto, devido ao porte do empreendimento e a inexistência de trânsito intenso das máquinas e caminhões, essas fontes são de impactos poucos significativos e de curto prazo.

Como forma de mitigação, o controle do nível de poeira em suspensão nas frentes de obra em solo exposto, será sugerida a umectação do solo, com a periodicidade necessária, a depender do tipo de solo e das condições climáticas no período de obras. Ainda assim, os equipamentos e veículos utilizados passarão por manutenção preventiva, de modo que estejam bem regulados e que não emitam nenhum tipo de emissão desnecessária.

Já em relação fase de operação do empreendimento, a atividade de preservação de madeira ocorre em circuito fechado, não ocorrendo o lançamento de efluentes atmosféricos em nenhuma etapa do processo industrial.

Durante o processo produtivo e processo de tratamento químico da madeira será gerado apenas vapor d'água proveniente da autoclave. A madeira tratada não exalará vapor ou odor, pois o produto preservativo utilizado possui característica de rápida fixação.

Na movimentação de maquinário e de veículos já na fase de operação, considera-se meios de mitigação os mesmos controles da fase de instalação, quais sejam, a umectação do solo e a manutenção preventiva.

4.3. Efluentes líquidos industriais

O tratamento de madeira é realizado com base na tecnologia de ciclo fechado, o que faz com que o empreendimento não gere efluentes líquidos industriais. Neste caso todo resíduo da solução preservativa (arsenato de cobre cromatado - CCA + água) proveniente da madeira tratada ficará retido no fosso de contenção e posteriormente bombeado novamente ao reservatório de armazenamento da autoclave, sendo a solução reaproveitada no processo produtivo.

Entretanto, existe a possibilidade de escoamento do produto após a finalização do tratamento uma vez que alguns mourões ainda saem úmidos da autoclave ou ainda poderão ocorrer derramamentos accidentais do produto químico.

Como medida preventiva, todos os locais que poderão ter contato com o produto químico preservativo são cobertos, impermeabilizados e com canaletas direcionadas para a bacia de contenção (fosso). O fosso e a mureta de contenção possuem sua estrutura dimensionada para suportar todo o efluente, não havendo possibilidade de contaminar o solo. O fosso possui paredes e piso impermeabilizados evitando que o produto imunizante possa vir a ter contato com o solo.



O produto químico utilizado é comercializado em tambores que ficam alocados em uma área ao lado da autoclave, de forma que o produto é lançado no reservatório de solução por meio de bombeamento para ser usado pela autoclave. A estrutura do local de armazenamento do produto químico é dimensionada para que se por ventura ocorrer escorramento de solução da madeira, o líquido deverá ser conduzido por meio de canaletas de drenagem no piso para o fosso onde fica alojada a autoclave, não havendo possibilidade de contaminar o solo.

Deverão também ser realizadas manutenções preventivas em todos os equipamentos, a fim de se evitar a deterioração prematura dos mesmos e consequentemente ocasionar vazamentos acidentais, por eventual falha das estruturas de contenção e das canalizações de condução da solução preservativa.

4.4. Efluentes líquidos sanitários

Durante a fase de instalação do empreendimento, a geração de efluentes sanitários será oriunda dos funcionários temporários, responsáveis pelas obras de implantação do empreendimento de tratamento químico de madeira.

Serão alugados banheiros químicos para uso da equipe (pedreiros, ajudantes, engenheiro, etc) no período de instalação e construção do empreendimento e o tratamento e destinação final destes efluentes serão de responsabilidade da empresa contratada para o fornecimento de tais banheiros. Destaca-se que foi apresentado contrato com empresa devidamente regularizada para a coleta e destinação final do efluente sanitário dos banheiros químicos.

Durante a operação das atividades, a empresa contará com 6 funcionários diárias no empreendimento. O esgoto gerado no empreendimento terá como fonte os sanitários masculino e feminino e uma pia localizada no refeitório. Para o tratamento dos efluentes sanitários gerados será instalado um sistema de fossa séptica seguido de filtro anaeróbio e sumidouro, projetado conforme NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97. Foi apresentado o projeto da fossa/filtro/sumidouro e ainda, memorial descritivo e de cálculo do sistema.

Com objetivo de verificar a qualidade do efluente sanitário e verificar se o sistema implementado irá operar dentro dos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01 de 2008, ainda que não ocorra lançamento em corpos hídricos, foi proposta a realização de coletas e análises do efluente bruto e do efluente tratado por laboratórios devidamente autorizados, com periodicidade anual.

4.1. Águas pluviais

Serão implementados sistemas de drenagem de águas pluviais através de calhas em todos os telhados dos setores de tratamento, manuseio, armazenamento de produtos e resíduos, assim como nas áreas destinadas a receber a madeira recém tratada, a fim de impedir a contaminação das águas de chuva. Também será adotado um sistema de drenagem de águas pluviais na área do pátio da usina de tratamento de madeira e ao seu entorno, por meio de canaletas de água de chuva, evitando assim o acesso destas em áreas de produção e manuseio de produtos.



Desse modo, as águas pluviais serão encaminhadas para sistema de meia cana a ser localizadas ao redor das áreas de produção do empreendimento, ou seja, para local fora da área útil do empreendimento.

Como não há nenhum contato de águas pluviais com o processo produtivo, uma vez que o galpão de produção e o pátio de secagem da madeira são cobertos, e pela própria natureza do processo, não existe um sistema de tratamento para águas pluviais.

Serão realizadas periodicamente limpezas de todo o sistema de drenagem, especialmente nos períodos de chuva. Serão realizadas vistorias periódicas nos locais com o sistema e verificação se há necessidade de limpeza ou não.

4.2. Resíduos sólidos

Os principais resíduos sólidos gerados pelo empreendimento na fase de instalação serão aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação de solo.

Com o intuito de priorizar a redução, a reutilização, a reciclagem e minimizar ao máximo o impacto desse tipo de resíduo, foi apresentado um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

Conforme informado no PGRCC apresentado, os resíduos a serem gerados na fase de instalação, sua forma de acondicionamento e sua destinação final serão as seguintes:

- Resíduos orgânicos e domésticos, a serem armazenados em sacos plásticos e bombonas plásticas localizados em depósito que deve estar em conformidade com a Norma ABNT NBR 11174, e destinados para empresa devidamente licenciada ambientalmente (União recicláveis, conforme informado);
- Materiais recicláveis (papel, papelão e plástico), a serem armazenados em depósito temporário que deve estar em conformidade com a Norma ABNT NBR 11174, e destinados para empresa devidamente regularizada ambientalmente ou doados;
- Materiais recicláveis (madeira e sucata metálica), a serem armazenados em caçambas localizadas em áreas que devem estar em conformidade com a Norma ABNT NBR 11174, e destinados para empresa devidamente regularizada ambientalmente;
- Tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solo, a serem armazenados em caçambas localizadas em áreas que devem estar em conformidade com a Norma ABNT NBR 11174, e destinados para aterro de inertes, de empresa devidamente regularizada ambientalmente;
- Resíduos contaminados (perigosos), a serem armazenados em bombonas plásticas localizadas em depósito temporário de resíduos classe I, que deve estar em conformidade com a Norma ABNT NBR 12235, e destinados para empresa devidamente licenciada ambientalmente (Essencis, conforme informado).



Conforme consta no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, o empreendimento irá implementar um depósito de armazenamento temporário dos resíduos à espera para serem coletados para reciclagem, recuperação, tratamento ou disposição final adequada, atendendo desta forma, as condições de segurança de acordo com a Norma ABNT NBR 10.0004 e ABNT NBR 12235.

Serão usados, pallets, sinalizações e bombonas plásticas de 200L hermeticamente fechadas para armazenamentos dos resíduos perigosos gerados na fase de instalação do empreendimento. Ressalta- se que o local a ser escolhido será de fácil acesso logístico para a empresa que irá coletar. Para o acondicionamento dos resíduos perigosos serão disponibilizados bombonas plásticas sempre identificadas, que ficarão armazenados no depósito impermeabilizado, coberto e com contenção, e assim que atingirem sua capacidade o transporte será feito.

O empreendimento se responsabilizará pela contratação de empresa responsável pela coleta e destinação dos resíduos gerados na fase de instalação, que seja licenciada e que assegure que o transporte esteja de acordo com todas as medidas obrigatórias. As empresas que serão responsáveis por realizar as coletas dos resíduos só deverão ser contratadas após uma análise técnica das documentações ambientais e deverão ser cobrados os cuidados necessários na coleta e transporte dos resíduos.

Cabe informar que para instalação da autoclave e do fosso de contenção já realizados, o resíduo (entulho) gerado nesta etapa foi triturado com o uso de marreta e compactado em locais na estrada de acesso à propriedade, ação esta que já estava prevista no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Já durante a operação do empreendimento está prevista a geração de resíduos compostos pelos resíduos perigosos e não perigosos, e de características domésticas gerados na rotina administrativa e nos sanitários do empreendimento.

Com o intuito de priorizar a redução, a reutilização, a reciclagem e minimizar ao máximo o impacto desse tipo de resíduo, foi apresentado um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

Conforme informado no PGRS apresentado, os resíduos a serem gerados na fase de operação, sua forma de acondicionamento e sua destinação final serão as seguintes:

- Embalagens contaminadas de produto químico, a serem armazenadas em depósito temporário de resíduos classe I, que deve estar em conformidade com a Norma ABNT NBR 12235, e destinadas através de logística reversa.
- Resíduos provenientes da limpeza da autoclave, a serem armazenados em bombonas plásticas, localizadas em depósito temporário de resíduos classe I, que deve estar em conformidade com a Norma ABNT NBR 12235, e destinados para empresa devidamente licenciada ambientalmente (Pró-ambiental ou Essencis, conforme informado);
- Materiais e EPIs contaminados por óleos, graxas e produtos químicos, a serem armazenados em bombonas plásticas localizadas em depósito temporário de



resíduos classe I, que deve estar em conformidade com a Norma ABNT NBR 12235, e destinados para empresa devidamente licenciada ambientalmente (Pró-ambiental ou Essencis, conforme informado);

- Pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, a serem armazenadas em bombonas plásticas localizadas em depósito temporário de resíduos classe I, que deve estar em conformidade com a Norma ABNT NBR 12235, e destinadas através de logística reversa.
- Resíduos recicláveis, a serem armazenados em bombonas plásticas localizadas em galpão externo, que deve estar em conformidade com a Norma ABNT NBR 11174, e destinados para associação de catadores, usina de reciclagem ou empresas de reciclagem, que devem ser devidamente regularizados ambientalmente;
- Resíduos orgânicos, a serem armazenados em bombonas plásticas localizadas em galpão externo, que deve estar em conformidade com a Norma ABNT NBR 11174, e destinados para empresa devidamente licenciada ambientalmente (União recicláveis, conforme informado);
- Rejeitos dos sanitários, a serem armazenados em bombonas plásticas localizadas em galpão externo, que deve estar em conformidade com a Norma ABNT NBR 11174, e destinados para empresa devidamente licenciada ambientalmente (União recicláveis, conforme informado).

O empreendimento irá estabelecer um depósito de armazenamento temporário dos resíduos gerados na fase de operação à espera para serem coletados para reciclagem, recuperação, tratamento ou disposição final adequada, atendendo desta forma, as condições de segurança de acordo com a Norma ABNT NBR 10.0004 e ABNT NBR 12235.

Serão usados, pallets, sinalizações e bombonas plásticas de 200L hermeticamente fechadas para armazenamentos dos resíduos perigosos gerados na fase de operação do empreendimento. Ressalta- se que o local a ser escolhido será de fácil acesso logístico para a empresa que irá coletar. Para o acondicionamento dos resíduos perigosos serão disponibilizados bombonas plásticas sempre identificadas, que ficarão armazenados no depósito impermeabilizado, e assim que atingirem sua capacidade o transporte será feito.

O empreendimento se responsabilizará pela contratação de empresa responsável pela coleta e destinação dos resíduos gerados na fase de operação do empreendimento que seja licenciada e que assegure que o transporte esteja de acordo com todas as medidas obrigatórias. As empresas que serão responsáveis por realizar as coletas dos resíduos só deverão ser contratadas após uma análise técnica das documentações ambientais e deverão ser cobrados os cuidados necessários na coleta e transporte dos resíduos.

Será estabelecido como Condicionante deste Parecer a apresentação semestral da Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo



empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

5. Reserva Legal e CAR

O empreendimento está localizado no imóvel rural chamado de “Vovó Pituquinha” no município de Guarará - MG. O terreno onde está situado o empreendimento possui uma área total de 2 ha conforme Certidão de Registro de matrícula nº 773, Livro 2-B, fls 197, do do 1º Registro de Imóveis de Guarará/MG. O imóvel é de propriedade do próprio empreendimento, conforme Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda apresentado nos autos do processo e datado de 17/01/2022. Não existe Reserva Legal averbada às margens da matrícula da referida Certidão de Registro do imóvel.

Foi apresentado pelo empreendedor, o Cadastro Ambiental Rural - CAR, de N° MG-3128501-20A6.54E3.DDED.446C.9445.4DF8.A947.10FC. No referido CAR foi demarcada a área do imóvel com 1,9456 ha e Área de Preservação Permanente de 0,8967 ha, referente à APPs de rios de até 10 metros e de nascentes ou olhos d’água perenes. Não foi demarcada área com remanescente de vegetação nativa e área de Reserva Legal.

Conforme observado através de imagem de satélite disponível na Plataforma Google Earth, a área do imóvel em 23/03/2010 (primeira imagem com resolução adequada para este tipo de visualização) já se encontrava sem remanescente de vegetação nativa. De acordo com o informado nos estudos apresentados, no referido imóvel foi realizada criação de gado desde a década de 90, sendo local de pastagem de animais e sem a presença de remanescente de vegetação nativa já nesta época.

Conforme verificado através da Certidão de Registro do Imóvel apresentada, o desmembramento da propriedade originária que compreende o imóvel Vovó Pituquinha é datada de 10/03/1989, e não houve alteração do tamanho da área do imóvel posteriormente a 22/07/2008, sendo o mesmo menor que 4 módulo fiscais nesta data. Desta forma, aplica-se então o disposto no Art. 40 da Lei Estadual 20.922/2013:

“Art. 40 - Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo”

6. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Durante a análise do presente processo, através dos estudos, da Planta Topográfica apresentada, da vistoria realizada in loco, assim como de visualização de imagens de satélite, foi constatado que houve a intervenção em uma área de 921,62 m² (0,092162 ha) localizada em APP através da instalação de uma estrutura de captação de águas subterrâneas por meio de um poço manual, da instalação de uma estrada e portão de acesso ao empreendimento, de uma área de terraplanagem no platô inferior (área de manobra de veículos) e de uma casa de alvenaria que atualmente se encontra em ruínas.



Conforme informado por parte do empreendimento, estas intervenções em APP foram realizadas pelo antigo proprietário do imóvel. Não foi encontrado nos sistemas do SISEMA processos que comprovassem a regularização das estruturas em APP. Desta forma, foi lavrado Auto de Infração N° 301726/2022, em desfavor da proprietária do imóvel à época das intervenções.

O projeto inicial para o empreendimento apresentado na formalização do presente processo contemplava o uso de algumas das estruturas que já se encontravam localizadas em APP. Contudo, como estas intervenções não foram caracterizadas na formalização do processo junto ao SLA e por consequência não foi formalizado processo de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA para a regularização destas intervenções, o empreendedor alterou o projeto do empreendimento de forma que todas as estruturas do mesmo passaram a ser alocadas fora de quaisquer Áreas de Preservação Permanente.

Foi apresentado nova Planta Topográfica e nova Planta de Situação com o Layout atualizado do empreendimento e fora das APPs. De acordo com o novo projeto: a estrada de acesso teve seu trajeto alterado; a extensão do pátio de manobras foi reduzida; um novo poço é apresentado com fonte de abastecimento hídrico; e a casa já não consta mais como uma estrutura presente na propriedade.

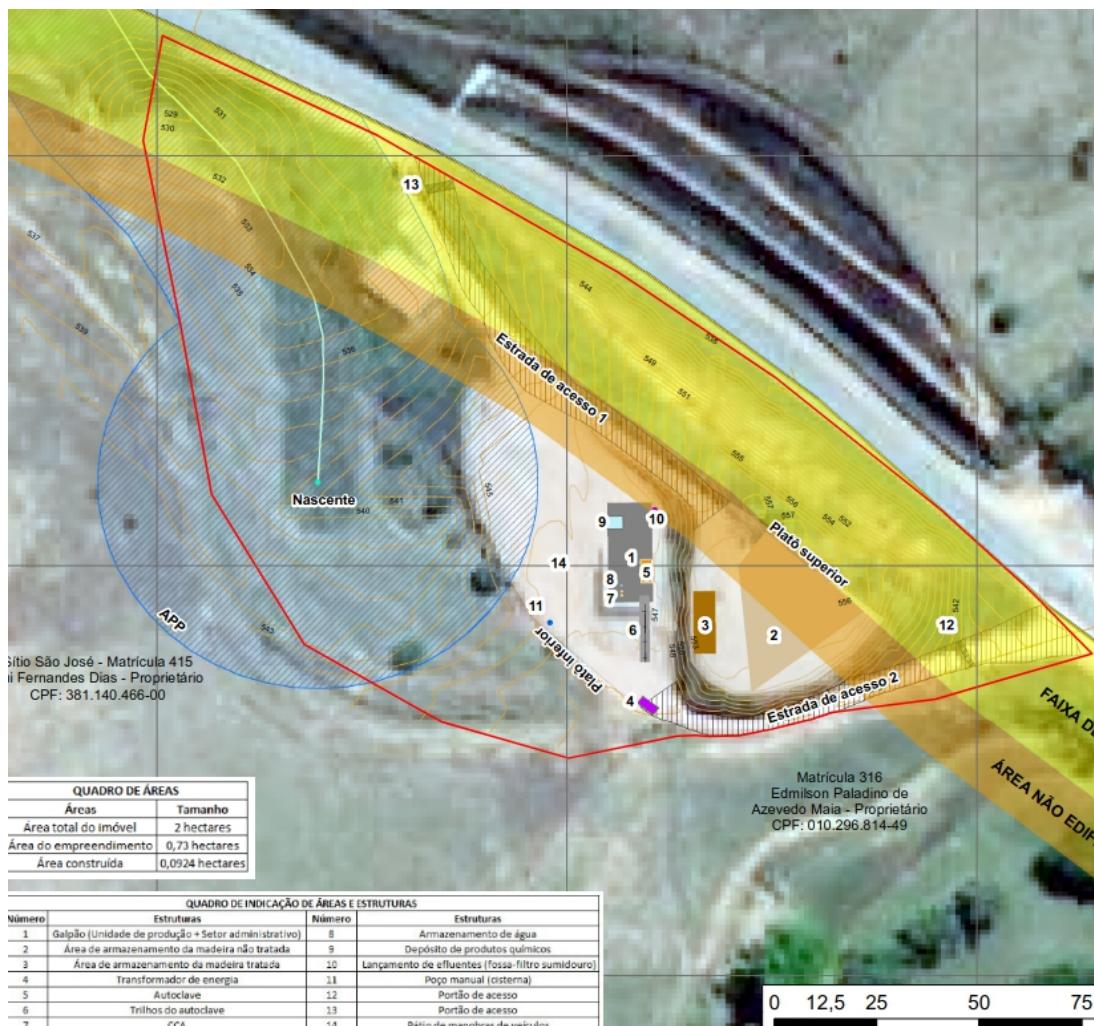


Imagem 04: Parte da Planta apresentada com o novo layout do empreendimento em função da remoção das estruturas em APP. Fonte: Informações Complementares.



6.1. Remoção das estruturas localizadas em APP

Foi apesentado um Projeto de remoção das estruturas localizadas em APP. A seguir serão descritos os procedimentos que serão adotados para a remoção de todas as estruturas que se encontram localizadas em APP.

Também foi apresentado um cronograma de atividades previstas para a realização da remoção destas estruturas existentes dentro dos limites de APP, e o prazo para realização das atividades ficará definido nas Condicionantes deste Parecer.

6.1.1. Casa em ruínas

Dentro da propriedade, existe uma casa em estado de deterioração contando apenas com as estruturas físicas de divisão interna, as paredes e o piso, não havendo mais telhado. Esta casa possui uma área total de 166 m² e se encontra totalmente inserida dentro dos limites de 30 metros da APP do curso d' água local que flui pela propriedade.

Como esta casa em ruínas se encontra integralmente inserida em APP, a mesma estrutura deverá ser demolida por completo. Os resíduos gerados pela remoção da construção civil serão todos triturados para diminuir seu volume total. Posteriormente, o entulho será depositado e compactado, servindo como material para a pavimentação das estradas de acesso.

Serão necessárias aproximadamente 5 pessoas e equipamentos, como martelo demolidor, marreta e cortador de concreto para realizar a demolição. Os resíduos (entulhos) serão armazenados no próprio local, para evitar uma maior intervenção na área. Os entulhos deverão ser colocados em carrinhos de mão e encaminhados para área próxima ao galpão para serem triturados. Após triturados, os entulhos deverão ser colocados em carrinhos de mão e encaminhados para a via de acesso e compactados no local, evitando o seu carreamento.

No local onde situa-se a casa possui um piso do tipo cimento grosso, já em processo avançado de degradação e apresentação em alguns pontos de solo aparente. No local não se identificou a ocorrência de nenhum processo erosivo e, também, não há presença de remanescentes de vegetação nativa no entorno. Não há danos à vegetação e aos recursos hídricos circundantes para a construção da casa.

Ainda cabe salientar que, esta mesma área da casa em ruínas deve ser cercada e reflorestada por recomposição de mudas nativas, conforme detalhamentos descritos no “PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas” apresentado e alvo de discussão em outro tópico.

6.1.2. Estrada de acesso

A estrada de acesso está situada na porção frontal da propriedade. Esta estrada permite o acesso e circulação de veículos e pessoas entre a BR-267 no KM 54,5 ao interior da propriedade. Parte desta estrada encontra-se situada dentro da APP com 92,35 m², assim como parte do portão de acesso.



A área que ocupa a APP será devidamente isolada com o uso de cercas com arame farpado e fica sujeita aos processos de recuperação como descrito no PRADA apresentado.

Visando continuar com este acesso à propriedade, o novo segmento de estrada deve ser aberto com distâncias variando entre 2,5 metros a 4 metros da cerca de isolamento do PRADA e da APP. Já o portão de acesso desta estrada também deve ser realocado para a entrada da propriedade no novo segmento que será aberto da estrada.

No local, o solo encontra-se em parte exposto devido à movimentação de pessoas e veículos na estrada de acesso, assim como em parte com solo compactado. Não é identificado processo de erosões ou solo com pedregulhos, assim tampouco a danos à vegetação e ao recurso hídrico do local. A área no entorno não possui remanescentes de vegetação nativa no seu entorno.

6.1.3. Poço de captação subterânea

A captação de água utilizada na propriedade e, consequentemente para o futuro empreendimento era planejada proveniente do poço manual (cisterna) com profundidade de aproximadamente 10 metros e 500 milímetros de diâmetro, conforme antiga regularização em Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, localizado em APP em uma área de 0,5 m² e nas proximidades do curso d'água.

O referido poço manual possui aproximadamente 4 manilhas para proteção que compõe as suas paredes internas. Este poço também conta com um tampão de concreto, uma bomba para captação da água e a tubulação para o direcionamento da água para uma caixa d'água com capacidade total 1000 litros.

Contudo, foi definido que a captação de água não será realizada através deste poço manual, pois o mesmo se localiza em APP, sendo que foi necessária a realização do processo de cancelamento da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico deste poço localizado em APP. E, para realizar de forma segura o seu isolamento e a não captação de água neste poço, evitando assim possível contaminação, será realizada a retirada da bomba e das tubulações, assim como a execução de seu tamponamento conforme NOTA TÉCNICA DIC/DvRC Nº 01/2006 do IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas). O detalhamento do processo de tamponamento deste poço deverá seguir os procedimentos da referida nota técnica.

No local, não se constatou a presença de processos erosivos, assim como não há presença de remanescentes de vegetação nativa. Também não foram identificados agressões ao solo, na vegetação e até mesmo no córrego com a implantação do poço manual.

Destaca-se que, conforme informado no Item 3 deste Parecer, o fornecimento de água do empreendimento se dará através de novo poço manual para captação subterrânea, regularizado através da Certidão de Uso Insignificante nº 0000350226/2022 e localizado no ponto de coordenadas geográficas de latitude 21° 43' 13,65"S e de longitude 43° 1' 32,44"W.



6.1.4. Área de terraplanagem no platô inferior (pátio de manobras)

Na área externa das estruturas construídas existe um pátio que será utilizado futuramente para o trânsito de veículos e locomoção dos insumos. Uma parte significativa deste pátio correspondente a 662,27 m² se encontra inserida dentro do raio de 50 metros da APP de nascente. O pátio situa-se em uma parte superior da área de APP, no platô inferior, entre o galpão e a casa em ruínas. O solo apresenta-se de forma exposta, mais compactado e não apresenta processos erosivos.

Esta área também não apresenta vegetação e nem resquícios ou remanescentes de vegetação nativa próxima ao local. Da pouca expressividade da vegetação local, a área classifica-se como uma vegetação rasteira de pastagem (gramíneas), considerando que a mesma não possui uma grande quantidade de indivíduos arbóreos e/ou de vegetação de grande porte ou dossel. Não se verificou danos da implantação do pátio (do platô inferior) nos recursos hídricos do local.

Esta área não possui nenhuma estrutura ou equipamentos, assim será realizado um isolamento do local com cerca de arame farpado se estendendo para toda a área de APP correspondente aos domínios da propriedade. A recuperação será através do isolamento da área de APP com a construção de cercamento e métodos descritos no PRADA.

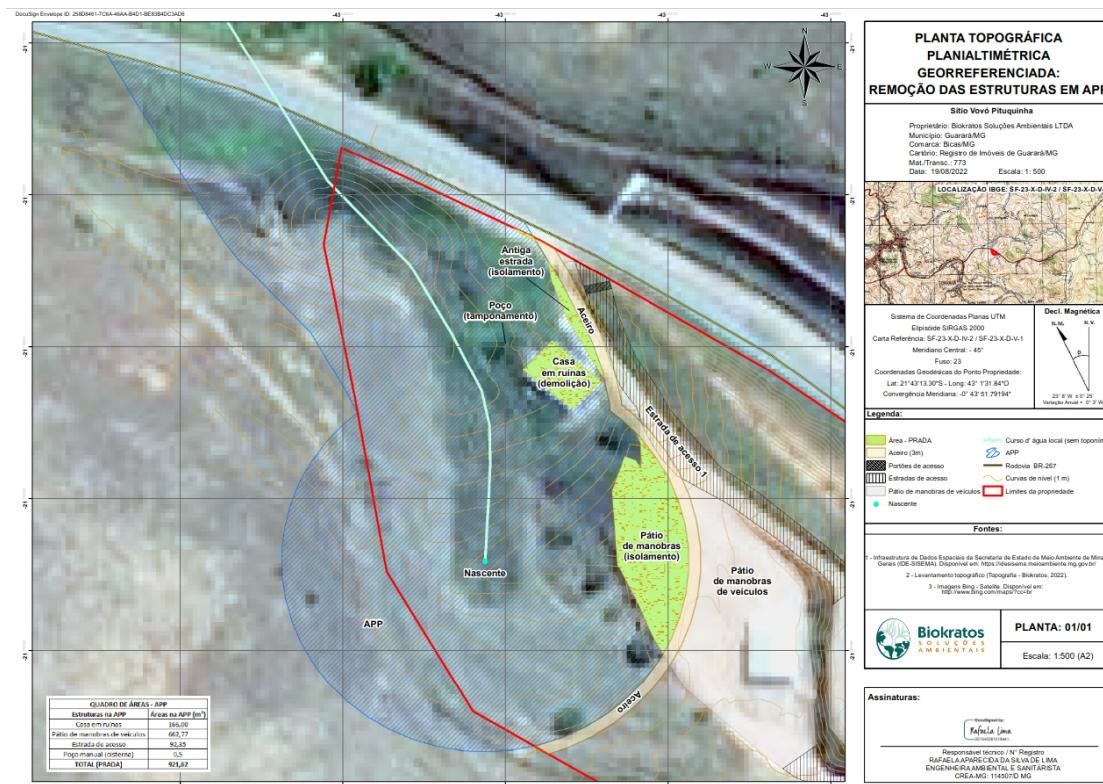


Imagen 05: Estruturas em APP que serão removidas. Fonte: Informações Complementares.

6.2. Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA

Foi apresentado PRADA com objetivo de realizar a recuperação de uma área de 921,62 m² (0,092162 ha) situada em APP, com as seguintes estruturas e ocupações:



uma antiga construção (casa em ruínas 166 m²), cisterna (área 0,5 m²), parte da estrada de acesso à propriedade (92,35 m²) e parte do pátio externo para área de manobra (662,77 m²).

O Sítio Vovó Pituquinha possui uma área total de 2 ha, sendo que o uso do solo atual da propriedade constitui em cobertura vegetal pasto com vegetação capim, sem a presença de vegetação e/ou de remanescente de mata nativa, uma vez que anteriormente era utilizada para o uso de pastagem para gado.

A APP total do imóvel equivale a 0,8595 ha, ou seja, 8.595 m², sendo que a ocupação se restringe às estruturas e áreas já descritas e referentes à 921,62 m² (0,092162 ha).

Para realizar a adequação necessária destas estruturas localizadas em APP, serão inutilizadas/removidas e instaladas em outra área da propriedade, haja visto que o empreendimento está na etapa de projeto e com possibilidade de realocar as estruturas essenciais para o funcionamento do empreendimento, conforme já descrito neste Parecer.

Posteriormente à remoção das estruturas em APP será executado o PRADA apresentado, a fim de se realizar a implementação de técnicas de reconstituição, que terão a função de desenvolver a flora local, propiciando também ambientes para o desenvolvimento da fauna.

Para a reconstituição das áreas que caracterizaram as intervenções em APP será realizado o plantio de mudas de espécies nativas nestas mesmas áreas, em um total de 921,62 m², onde serão plantadas 103 mudas de espécies nativas no espaçamento 3 x 3 metros.

A recomposição da vegetação nativa será realizada através do uso da metodologia de regeneração artificial consorciada com a regeneração natural que porventura ocorrer e as atividades e estratégias de recomposição da vegetação nativa foram todas contempladas no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA apresentado .

A forma e reconstituição será através de reflorestamento, com plantio de mudas nativas e frutíferas. O plantio de espécies frutíferas juntamente com espécies nativas do Bioma da Mata Atlântica foi a técnica escolhida pois a utilização conjunta da técnica de plantio de espécies nativas frutíferas é um modelo muito utilizado para proporcionar alimento e atração da fauna silvestre. A formação de pomares de espécies frutíferas para fauna silvestre (não para o homem) permite fornecimento de alimentos para a fauna silvestre. Desta forma, será realizado o plantio de espécies frutíferas intercalando com as espécies não frutíferas, em espaçamento de 3x3, totalizando 9m².

As atividades de recomposição da vegetação nativa se iniciarão com o isolamento das áreas e construção de aceiros. Para uma melhor performance e sucesso na recuperação das áreas que foram intervindas em APP, o isolamento será em um perímetro de 387 m da área em APP situada no limite da propriedade cercada com moirões tratados e fios de arame, objetivando o impedimento de entrada de possíveis animais, como bovinos. Desta forma, não é recomendada a utilização de



alambrados, pois estes funcionam como barreira para animais silvestres, elemento importante no processo de regeneração da área. As cercas a serem construídas deverão seguir as regras estabelecidas no PRADA apresentado.

Para completar esta primeira etapa, deverão ser instalados aceiros em toda a área, uma vez que no período aproximado de 5 meses (estações de outono e inverno), não há a presença constante de chuvas. Portanto, seja planejada ou acidental, a ocorrência de queimadas e o consequente alastramento do fogo para as áreas sob regeneração natural e/ou plantadas são uma séria ameaça ao sucesso da estratégia de plantio. E para diminuir o risco de incêndio na área da recomposição, a construção de aceiro é essencial. A construção dos aceiros também deverá ser realizada da forma que foi estabelecida no PRADA apresentado.

As demais atividades de recomposição através da regeneração artificial deverão ser realizadas conforme descrito no PRADA, sendo elas: Combate às formigas; Preparo do solo; Espaçamento e alinhamento; Coveamento e adubação; Plantio; Coroamento; Tratos culturais; Replantio; Práticas conservacionistas de preservação de recursos edáficos e hídricos; Práticas conservacionistas para atração da fauna dispersora de sementes e Irrigação.

O cronograma de atividades e manutenção apresentado considera atividades a serem realizadas durante 03 (três) anos agrícolas. O primeiro ano agrícola será aquele imediatamente posterior à emissão da licença, sendo que a implantação e monitoramento das ações deverão seguir o cronograma de execução, com o plantio realizado no início do período chuvoso, no final de 2022.

Na etapa de execução do plantio após a retirada das estruturas, as atividades devem se iniciar juntamente com o início das chuvas, ou seja, entre novembro e dezembro. Isso facilita o desenvolvimento das atividades de preparo do solo, bem como garante o plantio no período de chuvas, que é fundamental para que as mudas possam se desenvolver bem inicialmente, sem que haja necessidade de irrigação manual.

7. Controle Processual

7.1. Relatório - análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1448/2022, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu conforme a listagem de documentos exigidas pelo Sistema, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Análise procedural - formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.



Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Nesse sentido, foi verificado que parte das estruturas do empreendimento para realização da atividade de “Tratamento químico para preservação da madeira” já haviam sido instaladas, justificando a modalidade de Licença de instalação corretiva concomitante com a licença de operação, perfazendo hipótese prevista no Art. 32 do Decreto 47383/2018.

Em análise do que consta nos autos e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 217/2017. Assim, para esse empreendimento, não se faz necessário a obtenção de AVCB como requisito para concessão da licença.

Considerando a suficiente instrução do processo, e os documentos apresentados e a inexistência de impedimentos, bem como o recolhimento integral das custas quando da formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.



Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela alteração normativa promovida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 4 (quatro), sendo pequeno porte e grande potencial poluidor, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Diante desse enquadramento, determina o Artigo 42, inciso X, da Lei 23.304/2019 que compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

7.3. Viabilidade jurídica do pedido

7.3.1. Da política florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se localizado na zona rural do Município de Guarará, tendo sido apresentado o Recibo de inscrição do imóvel no CAR, e para a Reserva Legal, aplicou-se o disposto no art. 40 da Lei Estadual 20.922.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se a inexistência de supressão de vegetação nativa, porém verifica-se a ocorrência de intervenção em área de preservação permanente.

Conforme descrito pela equipe técnica no item 06 trata-se de intervenção sem possibilidade jurídica de regularização.

Tais intervenções em APP foram realizadas pelo antigo proprietário do imóvel. Não foi encontrado nos sistemas do SISEMA processos que comprovassem a regularização das estruturas em APP. Desta forma, foi lavrado Auto de Infração Nº 301726/2022, em desfavor do proprietário do imóvel.

Dessa forma, será determinada como condicionante deste parecer único a remoção das estruturas em área de preservação permanente.

7.3.2. Dos recursos hídricos (agenda azul)

O uso de recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se regularizado conforme descrito no item 3 deste parecer. Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.



7.3.3. Da política do meio ambiente (agenda marrom)

Quanto ao objeto do presente Processo Administrativo, trata-se de requerimento de licença de operação corretiva para a atividade listada com os código de: “B-10-07-0: Tratamento químico para preservação de madeira”:, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 4 como predominante, passível de licenciamento.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, em observância à legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 32, § 4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sugere-se a fixação do prazo da licença em 10 (dez) anos, diante da inexistência de autos de infração tornados definitivos nos últimos 5 anos, em havendo o deferimento.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação concomitantes do empreendimento “Biokratos Soluções Ambientais Ltda” para a atividade de “B-10-07-0: Tratamento químico para preservação de madeira”, no município de Guarará - MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).



9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento “Biokratos Soluções Ambientais Ltda”.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva do empreendimento “Biokratos Soluções Ambientais Ltda”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento “Biokratos Soluções Ambientais Ltda”

Itens	Descrição das Condicionantes da fase de Instalação	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, para o item resíduos sólidos, os quais serão gerados durante a fase de instalação, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar Certificado de Registro de pessoa jurídica registrada como usina de tratamento de madeiras válido, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Antes do início das atividades de operação.
03	Comprovar por meio de relatório descritivo e fotográfico a implantação de placas adequadas de sinalização e segurança em toda a usina de tratamento químico de madeira.	Antes do início das atividades de operação.
04	Apresentar laudo técnico com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART demonstrando a eficiência da impermeabilização do piso de todo o galpão de tratamento químico da madeira que poderá ter contato com o produto químico preservativo.	Antes do início das atividades de operação.
05	Comprovar por meio de relatório descritivo e fotográfico a implantação de recipientes destinados à coleta seletiva e galpão de armazenamento temporário de resíduos sólidos (perigosos e não perigosos) conforme projeto apresentado, bem como a sinalização indicativa dos resíduos.	Antes do início das atividades de operação.
06	Comprovar por meio de relatório descritivo e fotográfico, a implantação de sistema de drenagem de águas pluviais no empreendimento.	Antes do início das atividades de operação.
07	Apresentar comprovação da prestação dos serviços de banheiro químico e da destinação dos efluentes ambientalmente correta pelo prestador de serviços.	Bimestral, até o início das atividades de operação.
08	Comprovar por meio de relatório descritivo e fotográfico georreferenciado, a implantação de sistema de tratamento dos efluentes sanitários do empreendimento.	Antes do início das atividades de operação.
09	Apresentar o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) em conformidade com a Instrução Normativa Ibama nº 10/2013.	Antes do início das atividades de operação.
10	Apresentar os pontos para monitoramento do solo, sendo dois na área de armazenamento da madeira em processo de cura e dois pontos no depósito de madeira tratada.	30 dias após a concessão da licença.
11	Apresentar relatório descritivo e fotográfico da conclusão da implantação de toda a usina de tratamento de madeira e das estruturas de apoio, com discussão das medidas de controle executadas durante a fase de instalação, bem como ART	30 (trinta) dias após o encerramento da instalação.



	original do responsável pela elaboração do mesmo. Informar data de início das operações.	
12	Apresentar quadro de funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos.	Antes do início das atividades de operação.
13	Comprovar através de relatório descritivo e fotográfico a remoção das estruturas localizadas em APP (casa em ruínas, estrada e portão de acesso, estruturas do poço manual, pátio de manobras), conforme descrito no projeto apresentado.	60 dias.
14	Apresentar comprovação da aplicação dos entulhos oriundos da demolição da casa em ruínas na pavimentação das estradas de acesso.	Antes do início das atividades de operação.
15	Comprovar através de relatório descritivo e fotográfico o tamponamento do poço conforme estabelecido na NOTA TÉCNICA DIC/DvRC Nº 01/2006 do IGAM .	Até 45 dias antes do início da operação do empreendimento.
16	Executar o PRADA referente à recomposição florestal das áreas em APP anteriormente ocupadas. A comprovação da execução do projeto deverá ocorrer por meio de relatórios técnicos e fotográficos anuais, evidenciando cada etapa da recuperação da área. Obs. O programa deverá ser executado conforme cronograma apresentado, sendo o plantio realizado no início do período chuvoso, em 2022.	Anualmente, durante um período de 6 anos.
17	Informar a data do término da instalação das estruturas e medidas de controle ambiental e o início da operação.	Antes do início das atividades de operação.
Itens	Descrição das Condicionantes da fase de Operação	Prazo
18	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
19	Apresentar quadro atualizado dos funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos.	A cada 2 anos após o início das atividades de operação.
20	A empresa deverá, ao vender qualquer lote de madeira tratada, alertar ao consumidor por meio de folheto ou outra forma expressa, sobre os cuidados a serem adotados com a disposição final desse produto que pode causar danos à saúde humana.	Durante a vigência da licença.
21	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a realização de manutenção e limpezas periódicas de todo o sistema de drenagem, especialmente nos períodos de chuva.	Anualmente.
22	Apresentar contrato com a(s) empresa(s) escolhida(s) e ambientalmente regularizada(s) para recolhimento e	30 dias após o início das



	destinação dos resíduos sólidos classe I.	atividades de operação.
23	Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos a realização de manutenções periódicas nos equipamentos do empreendimento.	Anualmente.
24	Apresentar relatório descritivo contendo a quantificação da produção de madeira tratada anualmente.	Anualmente.
25	Apresentar Certificado de Registro - IEF atualizado anualmente.	Anualmente.
26	Apresentar um laudo de medição de ruídos, em pontos estratégicos do empreendimento, de acordo com os critérios técnicos da ABNT/NBR 10.151 e Legislação Estadual 10.100 de 17/01/90, contemplando a operação dos equipamentos.	90 dias após o início das atividades de operação.
27	As Fichas de Informação de Segurança (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados no processo produtivo deverão ser mantidas arquivadas na Área de Armazenamento de Produtos Químicos.	Durante a vigência da licença.
28	Manter no empreendimento as notas fiscais de compra da madeira, os documentos de controle ambiental, previstos no art. 73 da Lei Estadual nº 20.922/2013, e das taxas florestais quitadas do comerciante da madeira.	Durante a vigência da licença.

IMPORTANTE

Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em procedimento próprio;

O empreendedor deverá relatar, formalmente à SUPRAM-ZM, todos os fatos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação, bem como qualquer mudança significativa no processo produtivo;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental;

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva do empreendimento “Biokratos Soluções Ambientais Ltda”.

1. Efluentes Líquidos Sanitários

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Entrada da Fossa Séptica (Efluente Bruto)*	Vazão média, pH, Temperatura, DBO5, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos em Suspensão, Óleos e Graxas e ABS.	
Saída da Fossa Séptica (Efluente Tratado)*		Anual

*Informar as coordenadas dos pontos amostrados.

Relatórios: Enviar, anualmente à Supram-ZM. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.



Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4- Aterro industrial

9- Outras (especificar)

5- Incineração

2.3. Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



3. Solos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Quatro pontos, sendo dois pontos na área de armazenamento da madeira em processo de cura e dois pontos no depósito de madeira tratada.	Arsênio, Cobre e Cromo	Anualmente

Relatórios: Os resultados deverão ser encaminhados anualmente a SUPRAM-ZM. Os laudos deverão ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e conter identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165, de 11 de Abril de 2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Salienta-se que os padrões para comparação se referem aos da DN COPAM-CERH/MG 02/2010 ou legislação que venha alterá-la futuramente. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento “Biokratos Soluções Ambientais Ltda” obtido a partir da vistoria técnica realizada



Foto 01: Galpão de produção.



Foto 02: Autoclave e dique de contenção já instalados no galpão de produção.



Foto 03: Parte de trás do galpão de produção, onde serão instalados escritório, refeitório, sanitários.



Foto 04: Casa em ruínas localizada em APP.



Foto 05: Poço manual localizado em APP.



Foto 06: Estrada localizada em APP.